

## PELO FORTALECIMENTO DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL: CONCEPÇÕES TEÓRICAS MEDIADAS PELOS DIREITOS HUMANOS

Thiago Alves Miranda <sup>1</sup>

**RESUMO:** Esse artigo é um recorte de uma pesquisa maior, desenvolvida durante uma investigação de mestrado. O objetivo é apresentar articulações teóricas sobre multiculturalismo e Direitos Humanos, sendo a questão cultural algo que permeia as práticas do ser humano. A Fundamentação Teórica parte da interface entre estudos culturais, com ênfase no multiculturalismo e no interculturalismo, e os Direitos Humanos, enquanto vertente de pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas. A Metodologia é do tipo bibliográfico, na qual colocamos os autores em confluência dialógica para tornar as discussões mais complexas no nível de pesquisa. O trabalho revela a importância de se problematizar questões relativas ao multiculturalismo como semiotização de práticas sociais plurais, advindas de uma sociedade emergente. Isso, por sua vez, pode acarretar uma postura de valorização de determinadas práticas sociais em detrimento de outras.

**Palavras-Chave:** Cultura. Empoderamento. Direitos Humanos. Multiculturalismo.

**RESUMEN:** Este artículo es un fragmento de una investigación más amplia, desarrollada durante la investigación del maestría. El objetivo es presentar articulaciones teóricas sobre la multiculturalidad y los Derechos Humanos, siendo la cuestión cultural aquella que permea las prácticas de los hombres. El Fundamento Teórico parte de la interfaz entre los estudios culturales, con énfasis en el multiculturalismo y la interculturalidad, y los Derechos Humanos, como una rama de la investigación en Ciencias Sociales Aplicadas. La Metodología es de tipo bibliográfico, en que ponemos a los autores en diálogo para hacer más complejas las discusiones a nivel de investigación. El trabajo revela la importancia de problematizar temas relacionados con el multiculturalismo como la semiotización de prácticas sociales plurales, surgidas de una sociedad emergente. Esto, a su vez, puede resultar en una postura de valoración de determinadas prácticas sociales en detrimento de otras.

**Palabras clave:** Cultura. Empoderamiento. Derechos humanos. Multiculturalismo.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA/RJ). Mestre em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM/MG). Pesquisador visitante no grupo de pesquisa em Direitos Humanos e Vulnerabilidade pela Universidade Católica de Santos - (UNISANTOS/SP) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2908-0708> E-mail: tamiranda@yahoo.com.

## INTRODUÇÃO

Nesse artigo, apresentamos um panorama teórico entre multiculturalismo e interculturalismo a partir da perspectiva dos Direitos Humanos. Com esse diálogo teórico, objetivamos articular os pressupostos teóricos mobilizados às práticas sociais mais concretas do cotidiano do ser humano.

Nesse sentido, afirmamos que, por mais que os homens vivam separados por suas línguas, o estabelecimento de um espaço para o processo de comunicação é possível por intermédio da sua cultura<sup>2</sup>.

Assim, o processo do diálogo intercultural<sup>3</sup> é também um projeto hermenêutico<sup>4</sup> e filosófico, o qual vai além de toda e qualquer tolerância, seja ela passiva ou de respeito formal, que acaba por mascarar determinadas situações de caráter cultural e de intransigência<sup>5</sup> aos que são diferentes de nós. Não trata-se de uma meta (pré)determinada/estabelecida a ser alcançada, mas de “um processo aberto e sem fim, graças ao qual se torna possível a convivência a partir do pluralismo”<sup>6</sup>.

Para Fariñas Dulce, não devemos enxergar outra cultura com nossas pré-

---

<sup>2</sup> MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. Terra - Pátria. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002. p. 59.

<sup>3</sup> Designa um processo de troca de ideias aberto e respeitador entre indivíduos e grupos com origens e tradições étnicas, culturais, religiosas e linguísticas diferentes, num espírito de compreensão e de respeito mútuos. A liberdade e a capacidade de expressão, assim como a vontade e a capacidade de ouvir o que os outros têm a dizer, são elementos indispensáveis do diálogo intercultural. O diálogo intercultural contribui para a integração política, social, cultural e económica, assim como para a coesão de sociedades culturalmente diversas; favorece a igualdade, a dignidade humana e o sentimento de objetivos comuns; visa promover uma melhor compreensão das diversas práticas e visões do mundo, reforçar a cooperação e a participação (ou a liberdade de escolha), permitir o desenvolvimento e a adaptação dos indivíduos e, por último, promover a tolerância e o respeito pelo outro. Cf. Committee of Ministers-Comité des Ministres. Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural: Viver Juntos em Igualdade e Dignidade. Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118ª reunião ministerial, Estrasburgo, 7 de Maio de 2008. p. 21.

<sup>4</sup> A hermenêutica tem por objeto investigar e coordenar por modo sistemático os princípios científicos e leis decorrentes, que disciplinam a apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas e a restauração do conceito orgânico do direito, para o efeito de sua aplicação; a interpretação, por meio de regras e processos especiais, procura realizar, praticamente, estes princípios e estas leis científicas; a aplicação das normas jurídicas consiste na técnica de adaptação dos preceitos nelas contidos e assim interpretados, às situações de fato que se lhes subordinam. Cf. RÁO, Vicente. O direito e a vida dos direitos. 5. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 456.

<sup>5</sup> PIACENTINI, Op. cit., p. 92.

<sup>6</sup> FARIÑAS DULCE, La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural. Op. cit., p. 201.

compreensões estabelecidas, mas devemos exercitar a busca cotidiana para uma reflexão dos valores individuais de cada cultura de modo que passemos a compreendê-la<sup>7</sup>.

Para a referida autora, se atingirá um resultado positivo, quando se colocar em prática políticas públicas de proteção bilateral, as quais busquem o reconhecimento de direitos e diferenças dos grupos culturalmente distintos além, é claro, de ferramentas jurídicas em favor das diferentes culturas sendo elas de aspectos religiosos, sociais, de gêneros ou sexuais, dando a estes a própria responsabilidade e administração para preservação de sua identidade<sup>8</sup>.

Por fim, é necessário que se reflita a respeito da diferença como componente das identidades dos seres humanos, os quais necessitam de uma significação dentro da seara pública, constituindo-se em uma nova esperança jurídica, política e social.

## DIÁLOGOS INTERCULTURAIS NA COMPREENSÃO DE UMA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Diante da necessidade de entendimento entre as diferentes culturas, Boaventura de Sousa Santos se firma em favor da reconceitualização dos direitos humanos<sup>9</sup>. Logo, entender cada cultura a partir da visão dos *topoi*<sup>10</sup> não é uma tarefa fácil e, às vezes, considerada impossível para alguns estudiosos<sup>11</sup>.

Assim, as lutas constantes pela promoção dos direitos humanos não é uma

---

<sup>7</sup> Para comprender la 'alteridad' de otros textos o para comprender la identidad de otras culturas o filosofías, es necesario dejar de lado nuestros propios universales, con la finalidad de poder comprender a las otras identidades culturales en sus propios contextos históricos y sociales. Cf. Ibid, p. 202. Para entender o "outro" ou de outros textos para compreender a identidade de outras culturas ou filosofias, você precisa deixar de lado o nosso próprio universo, a fim de compreender outras identidades culturais em seus próprios contextos históricos e sociais. (Tradução nossa).

<sup>8</sup> Ibid, p. 203.

<sup>9</sup> Num diálogo intercultural, a troca ocorre entre diferentes saberes que reflectem diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p 447.

<sup>10</sup> O autor trabalha aqui o conceito que ele chama de *topoi*, que são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos. Topoi fortes tornam-se altamente vulneráveis a problemáticos quando "usados" numa cultura diferente. Cf. Ibid, p 447.

<sup>11</sup> Ibid, p. 447.

simples atividade intelectual, é um exercício de entrega moral e também emocional<sup>12</sup>. Entretanto, para que se efetive tal entrega, o mesmo só se torna possível a partir de um caminho de identificação profunda por meio de postulados culturais inscritos nas formas mais básicas de socialização.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos julga adequada a construção para um espaço do diálogo cultural, como também à hermenêutica diatópica<sup>13</sup>. Logo, “todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos”<sup>14</sup>.

A existência de distintas culturas por si só já se justifica que são ou estão incompletas, do contrário teríamos apenas a existência de uma única cultura<sup>15</sup>. Em razão disso, Boaventura é enfático ao afirmar que, “o reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural”<sup>16</sup>. Dentro desse raciocínio, o caminho proposto passa pelo não fechamento da condição de incompletude cultural, uma vez que, a meta central da “hermenêutica diatópica consiste precisamente em fomentar auto-reflexividade a respeito da incompletude cultural”<sup>17</sup>.

Cada cultura tem diferentes peculiaridades/versões sobre os aspectos da dignidade humana, pois, no âmbito particular de cada cultura existe uma infinidade de princípios universais<sup>18</sup>, abrindo-se como possibilidade à escolha de diferentes caminhos. Ademais, deve se ter como opção aquela que seja mais abrangente, com uma maior correspondência mútua perante as demais culturas<sup>19</sup>.

---

<sup>12</sup> Ibid, p. 447.

<sup>13</sup> A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é porém, atingir a completude - um objecto inatingível - mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por mais dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Ibid, p. 448.

<sup>14</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., p. 113.

<sup>15</sup> Ibid, p. 114.

<sup>16</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 450.

<sup>17</sup> BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 269.

<sup>18</sup> A que se levar em consideração a infinidade de distintas manifestações culturais.

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., p. 114-115.

No entanto, dentro do processo de diálogo intercultural, temos que observar o momento quimérico<sup>20</sup> para se adentrar nas questões do diálogo intercultural, ou seja, não podemos edificar a questão do tempo de maneira unilateral. Cada cultura deve assumir para si o momento o qual esteja aberto para o processo do diálogo intercultural. O cuidado está no fato de que quando uma determinada cultura se dispõe para o estabelecimento do diálogo intercultural subentende-se que a outra cultura também esteja aberta e preparada para este primeiro contato<sup>21</sup>.

Boaventura de Sousa Santos adverte que o êxito para se alcançar a hermenêutica diatópica ainda não é passível de garantia. Têm-se dois elementos essenciais que devem ser admitidos e exercitados no convívio social. O primeiro deles recai sobre o fato de que: 1) dentro das distintas interpretações de uma cultura deve ser merecedora de ganho a que conseguir abranger de maneira ampla a efetivação do reconhecimento do outro. E em segunda posição tem-se que: 2) no tocante as questões de igualdade e diferença, "as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza"<sup>22</sup>.

Entretanto, no tocante as reflexões do diálogo intercultural e sua urgência imediata, Norbert Rouland entende que, seria este o caminho possível para se construir a unidade de universalidade e efetivação dos direitos humanos sendo que, as tradições culturais se modificam muito mais atualmente do que em épocas passadas, e seus comportamentos se mesclam de maneira alternativa no tempo e no espaço<sup>23</sup>. Além disso, os princípios norteadores dos direitos humanos não se efetivam através de decretos, mas através de construções, de observações e propostas de respeito para com as adversidades culturais<sup>24</sup>. Conforme Ramón Soriano, para que o processo do diálogo aconteça, tornam-se essenciais elementos que sejam estruturais e idôneos

---

<sup>20</sup> Momento ideal.

<sup>21</sup> Primeiro diálogo.

<sup>22</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. p. 28.

<sup>23</sup> ROULAND, Norbert. À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique. *Droits Fondamentaux*, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. Disponível em: <<http://http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012. p. 142.

<sup>24</sup> Ibid, p. 148.

comprometidos com o diálogo intercultural<sup>25</sup>, os quais se encontram inexistentes na atualidade:

Se habla mucho en la doctrina de la necesidad del diálogo intercultural y de los problemas de las culturas contextualizadas, y menos de un problema previo, como es la situación de desequilibrio en que viven las culturas con relaciones entre ellas de dominio y dependencias<sup>26</sup>.

Diante desse contexto, o caminho a ser percorrido não é o de aguardar as soluções mágicas, mas fazer valer de ambos os lados à questão do tempo, desenvolvendo e buscando elementos para a construção de um discurso intercultural, exigindo princípios adequados para sua efetivação. Logo, colocar em prática o exercício do diálogo intercultural não é um objetivo simples, mas para Nobert Rouland, quando este momento enfim chegar, se viverá um novo despertar na história da democracia, sendo chamada de *la culture du respect des autres ou seja*, uma cultura voltada para o respeito dos outros<sup>27</sup>.

## ESTADO PLURINACIONAL COMO ESPAÇO AO DESENVOLVIMENTO DO DIÁLOGO INTERCULTURAL

Os intelectuais críticos, por vezes, têm se arriscado a criticar aquilo que sempre acaba por acontecer<sup>28</sup>. A tragédia do 11 de setembro de 2001, mostrado a todo planeta, é uma revelação da grande calamidade da desumanização do homem e de sua impotência do poderio.

Assim, o Direito pode ser refletido de modo que venha qualificar alguns fatos da vida e, ao realizá-lo passa-se a obedecer algumas de suas características jurídicas<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> Ibid, p. 142.

<sup>26</sup> SORIANO, Ramón. *SORIANO, Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004. p. III. Fala-se muito na doutrina da necessidade de diálogo intercultural e dos problemas das culturas contextualizados, e menos de um problema prévio, como é a situação do desequilíbrio em que vivem as culturas, incluindo relação entre domínio e dependências. (Tradução nossa).

<sup>27</sup> ROULAND, Norbert. *À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique*. Op. cit., p. 151.

<sup>28</sup> A saber, a incapacidade de promover um progresso da humanidade respeitando a diversidade cultural do mundo. Cf. ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 85.

<sup>29</sup> FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes;

Seria então axiomático<sup>30</sup> afirmar que o Estado durante todo seu período histórico nunca objetivou pelas garantias de direitos a seus membros ou ainda para muitos, o mundo de maneira global sempre viveu uma luta entre as forças do bem e do mal<sup>31</sup>. Em meio a todo esse processo globalizatório, as grandes potências<sup>32</sup> tratam de redimensionar alguns dos papéis do Estado<sup>33</sup>. De acordo com José Luiz Quadros de Magalhães<sup>34</sup>, algumas medidas adotadas pelas constituições por parte dos Estados não são garantias passíveis de processos democráticos de direito<sup>35</sup>. De tal modo, as garantias de direitos fundamentais se colocam como ponto principal de qualquer constituição. O que se observa no contexto dos Estados<sup>36</sup> é que, os direitos fundamentais devem ser resguardados contra qualquer tipo de violação de modo que, se efetive o processo democrático<sup>37</sup> com plena segurança<sup>38</sup>.

Dessa forma, é possível afirmar que:

[a] formação do Estado Moderno está, portanto, intimamente relacionada com a intolerância religiosa, cultural, a negação da diversidade fora de determinados padrões e limites. O Estado Moderno nasce da intolerância com o diferente, e dependia de políticas de intolerância para sua afirmação. Até hoje assistimos o fundamental papel da religião nos conflitos internacionais, a intolerância com o diferente<sup>39</sup>.

---

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 3.

<sup>30</sup> De maneira inquestionável.

<sup>31</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 25.

<sup>32</sup> A exemplo, alguns segmentos de empresas multinacionais.

<sup>33</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Op. cit., p. 17.

<sup>34</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em: 15 setembro 2012.

<sup>35</sup> Seria o mesmo que dizer a constituição não é sinônimo de democracia, pois sua alternância/dinâmica social implica em transformações históricas e periódicas. O processo democrático se sustenta pela pretensão de movimento e a constituição, em certa medida, pela pretensão de permanência, embora se coloque a interpretação como instrumento para promover a adequação entre a dinâmica social e a constitucionalização. Cf. SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun. 2012. p. 43.

<sup>36</sup> Liberal, Social e Democrático de Direito.

<sup>37</sup> Democracia significa transformação, mudança; logo, risco. A sociedade democrática é uma sociedade de risco na medida em que é uma sociedade em mutação permanente. Cf. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária - a alternativa plurinacional boliviana. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 93-94.

<sup>38</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O Estado Plurinacional na América Latina*. Op. cit., p. s/n.

<sup>39</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural**

Nesse percurso, o Estado Plurinacional<sup>40</sup> não se limitaria em comportar apenas um novo modelo ao Estado Nacional, mas, certificar-se-ia que o princípio da nacionalidade como requisito essencial diante à unidade seja minimizada para que se incorpora toda a diversidade de nações<sup>41</sup>.

A partir daí, verifica-se que na concepção do Estado Plurinacional "a unidade não tem por que ser homogênea e tampouco a diversidade tem que significar desintegração"<sup>42</sup>, ou seja, não se parte de um comportamento dominante, mas de um equilíbrio perante as relações de poder de modo que, se construa unidades através de referenciais culturais já existentes, mas que se encontram estagnados e represados de se expressarem<sup>43</sup>.

Por essas razões ainda é, o Estado um caminho para as representações de toda a sociedade, visto que, em grande medida se encontra separado em idiomas, raças,

---

**das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles.** *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

<sup>40</sup> Situamos, a plurinacionalidade nesse contexto ainda dominado histórico e culturalmente pelas tendências de uniformização e homogeneidade como elementos de dominação, de hegemonia, de um Estado que não quer reconhecer que o diferente é o que faz agregar e construir a igualdade e, ao revés, o idêntico, mantém a desigualdade. Cf. SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 49.

<sup>41</sup> Assim, o Estado Plurinacional resgata e reconhece outras formas de organização evidenciando no próprio Estado, em que pese ainda a manutenção do modelo colonial e moderno, mas abrindo espaços graduais para a ampliação do poder político aos membros de outros povos e culturas. Assim, visualizamos uma estrutura plural estatal e não estatal em um mesmo país onde se aponta para um novo marco nas relações sociais em que se redefine o conceito de Estado para receptionar todas as expressões existentes, passando este Estado a constituir, para além de um conjunto de instituições que se concretizam em normas e órgãos de administração. Inclui também o conjunto de relações sociais que conformam este mesmo país e, portanto, também o integram e o identificam. Eis o Estado Plurinacional. Não busca conformar uma maioria dominante construindo ou impondo, artificialmente, algum referencial comum, mas agrega as nações e adequa as instituições, estabelece novo marco teórico e paradigmático no seio do Estado e equaciona as relações de poder de modo a firmar e construir a unidade, por referenciais culturais e étnicos já existentes, mas impedidos de se manifestarem. Cf. *Ibid*, p. 34-36.

<sup>42</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. "*Descolonização*" da América Latina exige reconhecimento dos direitos indígenas. Intervenção realizada no Encontro Internacional dos Povos Indígenas, Estados Plurinacionais e Direito à Água", em março de 2008, Quito, Equador. Fonte: <<http://www.ivanvalente.com.br/>>. Originalmente publicado em <<http://alainet.org/>>. Disponível em: <<http://alainet.org/active/24273&lang=es>>. Acesso em 22 setembro 2012.

<sup>43</sup> SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 36.

culturas e classes sociais, cabendo-lhe a proposta de transformar<sup>44</sup> a divisão em unidade<sup>45</sup>, ainda que sejam necessárias releituras do mesmo. Torna-se então, fundamental por parte do Estado o resgate tangencial da diversidade cultural para se prosseguir nos avanços democráticos, rompendo-se com o elo de "modelo hegemônico que obsta a diversidade e impõe um modelo diverso da realidade"<sup>46</sup>, ou seja, dos modos e das formas de vida de cada país e de suas tradições culturais. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos avalia que, "*pero, lo que es nuevo en nuestro tiempo, a inicios del siglo XXI, es que lo cultural también es económico y político. Por eso nos enfrenta a cuestiones como la de la refundación del Estado y de la democracia*"<sup>47</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios enfrentados pelo Estado para a construção de um espaço de diálogo intercultural, resulta em grande parte, das qualificações interculturais descritas como um conjunto de elementos e capacidades fundamentais para o estabelecimento de um relacionamento apropriado com os que são diferentes de nós<sup>48</sup>.

Deste modo, os caminhos propostos para um possível sucesso na efetivação do diálogo intercultural, não depende exclusivamente do Estado, mas também, da capacidade mútua e frutífera por parte de seus membros<sup>49</sup>.

---

<sup>44</sup> Ibid, p. 36

<sup>45</sup> *La construcción del yo colectivo solamente puede darse en el momento en que una de las partes, de las clases sociales o bloque de clases sociales, de las identidades culturales o bloque de identidades, tenga la capacidad de incorporar en su visión de mundo los intereses y las necesidades parciales o totales del resto de la sociedad, en eso radica el tránsito de una sociedad dividida al Estado como representación de la unidad.* Cf. LINERA, Álvaro Garcia. *Discursos e Ponenciais del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolivia: El Estado Plurinacional.* IV Seminario Taller "La Nueva Bolivia". Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <[http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos\\_ponencias\\_7.pdf](http://http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf)>. Acesso: 25 setembro 2012.

<sup>46</sup> SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos.* Op. cit., p. 41.

<sup>47</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *La reinención del Estado y el Estado Plurinacional* em OSAL (Buenos Aires: CLACSO). Año VIII, n. 22, septiembre, p. 1-23. 2009. p. 5. Disponível em: <<http://http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em: 25 setembro 2012. Mas, o que é novo em nosso tempo neste início de século XXI, é que o cultural também é econômico e político. Por isso nos colocam questões como a refundação do Estado e da democracia. Tradução nossa.

<sup>48</sup> UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural.* p. 1-40. p. 9. Disponível em: <<http://http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

<sup>49</sup> Ibid, p. 9.

Portanto, o que se espera é um comportamento por parte do Estado onde o qual busque dentro desse manancial de complexidade e diferença, reflexões e reconhecimentos para promoção do espaço intercultural<sup>50</sup>.

## REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FARIÑAS DULCE, Maria José. *La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural*. In: *Derechos y Libertades*. Madrid: Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas, 2003.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LINERA, Álvaro Garcia. *Discursos e Ponenciais del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolivia: El Estado Plurinacional*. IV Seminário Taller "La Nueva Bolivia". Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <[http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos\\_ponencias\\_7.pdf](http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf)>. Acesso: 25 setembro 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em 15 setembro 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

---

<sup>50</sup> Pressupõe reconhecer e respeitar as diferentes formas de conhecimento e os seus modos de expressão, os costumes e tradições dos participantes e os esforços por estabelecer um contexto culturalmente neutro que facilite o diálogo e que permita às comunidades expressar-se livremente. Isso é especialmente verdade no caso do diálogo interconfessional, dimensão crucial da compreensão internacional e, por conseguinte, da resolução de conflitos. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. 2º *Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. p. 1-40. p. 10. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. *Terra - Pátria*. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 5. ed. São Paulo: RT, 1999.

ROULAND, Norbert. À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique. *Droits Fondamentaux*, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. p. 150. Disponível em: <<http://http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, Revista de Cultura e Política, nº. 39, p. 105-124, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de Globalização. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001.

SORIANO, Ramón. Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo Apud. QUEIROZ, Dulce. *Direitos Humanos e Interculturalismo: A análise da prática cultural da mutilação genital feminina*. 2007. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SORIANO, Ramón. SORIANO, *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004.

UNESCO, *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: [<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/>](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/). Acesso em: 01 setembro 2012.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.